

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
03 MAR 2026
Protocolo 183/26

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº 183/26

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSD

Fica acrescentado o artigo 15-A à Lei Complementar nº 1.115, de 22 de dezembro de 2021, que “Cria o cargo de Analista Contábil, pertencente ao quadro de pessoal permanente e institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração, no âmbito da Contabilidade Geral do Estado - COGES e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 15-A à Lei Complementar nº 1.115, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. Aplica-se esta Lei Complementar aos Contadores integrantes do quadro da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Os Contadores a que se refere o *caput* deste artigo permanecem vinculados administrativamente à Procuradoria-Geral do Estado, mantidas suas atribuições, estrutura organizacional e regime jurídico.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2026.

Deputado LAERTE GOMES
PSD

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSD

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade conferir maior clareza normativa quanto à aplicação da Lei Complementar n.º 1.115, de 2021, aos Contadores que integram o quadro da Procuradoria-Geral do Estado.

A proposta buscar afastar eventuais dúvidas interpretativas acerca do alcance da norma, assegurando segurança jurídica, pertinente aos referidos servidores, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e organização administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ressalta-se que os Contadores exercem funções técnicas indispensáveis ao adequado funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado, especialmente no suporte contábil, financeiro e de controle interno, atividades que se mostram essenciais à regularidade e transparência da atuação institucional.

Importa destacar que a proposição não acarreta criação de cargos, aumento de despesas ou alteração estrutural na Administração Pública Estadual, limitando-se a explicitar o alcance da legislação já vigente, promovendo harmonização normativa e segurança jurídica.

Diante do exposto, por se tratar de medida de relevante interesse administrativo e institucional, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2026



LAERTE GOMES
DEPUTADO ESTADUAL